

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2613/80 (Proc. DREM nº 7426/80)
INTERESSADO : EEPG "JOSÉ BONIFÁCIO DO COUTO" / ALVINOLÂNDIA
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de CARLOS CÉZAR
MONTEIRO DA ROCHA
RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
PARECER CEE Nº 1285/81 - CEPG - Aprov. em 12/8/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A EEPG "José Bonifácio do Couto", em Alvinolândia, solicita regularização da vida escolar de CARLOS CÉZAR MONTEIRO DA ROCHA ao sr. Delegado de Ensino de Garça. (fls. 3)

A DE de Garça devolve o expediente à Escola para a juntada de cópia dos documentos relativos à vida escolar do aluno (fls. 5).

Em resumo, a situação do aluno é a seguinte, conforme os comprovantes juntados ao Processo:

- em 1975, matriculado, conforme Deliberação CEE nº 25/71, na 1ª série do 1º grau na EEPG (E) do Bairro Saltinho, em Gália, havendo cursado regularmente a mesma e sido promovido ao final do ano letivo (fls. 8);
- em 1976, transferiu-se para a EEPG (E) da Fazenda "Santo Antônio", em Garça, onde cursou a 2ª série, obtendo promoção (fls. 9);
- em 1977, transferiu-se novamente para a EEPG (E) da Fazenda "Paraíso", em Alvinolândia, na ocasião, não apresentando os documentos escolares necessários. A professora, julgando-o apto, matriculou-se na 4ª série do 1º grau (fls. 10);
- em 1978, mediante ficha individual em anexo, a EEPG "José Bonifácio do Couto" matriculou-o por transferência na 5ª série, deixando de exigir o seu Histórico Escolar. Nesse ano, o aluno ficou retido (fls. 11);

PROCESSO CEE Nº 2613/80 - PARECER CEE Nº 1285/81 - fls. 2

- em 1979, matriculou-se na 5ª série do 1º grau do mesmo Estabelecimento, havendo sido promovido (fls. 12);
- em 1980, matriculou-se na 6ª série. Só então a Direção percebeu o lapso ocorrido em 1977, solicitando à DE de Garça a competente regularização da vida escolar de aluno. (fls. 13 07).

2. APRECIÇÃO :

Trata-se de um caso de matrícula irregular de aluno na 4ª série do 1º grau, após avaliação do mesmo, que não havia apresentado os documentos de transferência.

Louva-se nesse caso a atitude da Diretora que agiu corretamente, apesar de formalmente ter tido como consequência um fato que se caracteriza como uma irregularidade que necessita da convalidação deste Conselho.

No caso, não tinha a Diretora outra alternativa solução foi a adequada, ou seja, colocar o aluno na série que, depois da avaliação, melhor o mesmo poderia adaptar-se.

Somos de parecer que se trata de um caso de formalidade administrativa e que assim o aluno pode ter sua matrícula convalidada ao nível da 4ª série na ESPG Fazenda "Paraíso", em Alvinolândia.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula CARLOS CÉZAR MONTEIRO DA ROCHA na 4ª série do 1º grau da EEPG Fazenda "Paraíso", em Alvinolândia, bem como os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 15 de julho de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
RELATOR